



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) 3647- 1201

## LEI Nº 1.008, DE 26 DE MARÇO DE 2019.

*Dispõe sobre concessão de transporte estudantil gratuito para os estudantes do Município de Lagoinha e dá outras providências.*

**VALMIR JOSE RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Lagoinha em exercício, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer aos estudantes residentes no Município, que freqüentam estabelecimentos de ensino técnico ou superior na cidade de Taubaté, transporte gratuito próprio para o deslocamento para a referida cidade, no período noturno, de segunda a sexta feira e no período diurno, aos sábados.

**Art. 2º.** Aos estudantes que frequentarem estabelecimentos de ensino técnico ou superior em outras cidades, bem como na própria cidade de Taubaté, mas em dias da semana e/ou períodos diversos dos constantes no artigo 1º, será concedido reembolso de 50% (Cinquenta por cento) do valor gasto com o transporte intermunicipal.

**Art. 3º.** Para fazer jus aos benefícios constantes nos artigos anteriores, os estudantes deverão apresentar, semestralmente, na Prefeitura, comprovante de matrícula e documento da lavra do estabelecimento de ensino que ateste a freqüência regular nas aulas, sendo que a ausência de tal providência, ou a comprovação de falta de assiduidade nas aulas, constitui causa de cancelamento automático do referido benefício.

**Art. 4º.** O pagamento do reembolso disposto no artigo 2º será feito na Tesouraria da Prefeitura, até o dia 10 de cada mês subsequente à utilização de transporte para freqüência às aulas, mediante recibo firmado pelo aluno, juntamente com o seu representante legal, quando menor.

**Art. 5º** - Os Veículos destinados ao transporte escolar de estudante adquiridos por meio dos programas instituídos pela União para essa finalidade, tais como PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e o



# Prefeitura Municipal de Lagoinha

Praça Pedro Alves Ferreira, 134 - Lagoinha - SP - Cep 12130-000

CNPJ - 45.167.111/0001-25

e-mail: [preflagoinha@uol.com.br](mailto:preflagoinha@uol.com.br)

Tele/Fax (12) 3647- 1201

PCE (Programa Caminho da Escola) poderão sem prejuízo no atendimento aos estudante da educação básica para o transporte intermunicipal no que dispõe a presente Lei.

**Parágrafo Único** – Os Veículos citado no caput, terão que ser regulamentado nos termos do parágrafo único do Artigo 5º da Lei Federal 12.816 de 05 de junho de 2013.

**Art. 5º LF – Parágrafo único.** Desde que não haja prejuízo às finalidades do apoio concedido pela União, os veículos, além do uso na área rural, poderão ser utilizados para o transporte de estudante da zona urbana e da educação superior, conforme regulamentação a ser expedida pelos Estados, Distritos Federal e Município.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotação orçamentária específica constante do orçamento do presente exercício, suplementada se necessário.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de fevereiro de 2019.

**Art. 8º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei municipal nº 802, de 18 de junho de 2013.

Prefeitura Municipal de Lagoinha, em 25 de Março de 2019

  
**VALMIR JOSE RIBEIRO**  
Prefeito Municipal em exercício

**REGISTRADA E PUBLICADA POR EDITAL,  
DATA SUPRA.**

  
**Jose Guilherme Correa Gomes**  
Secretário Municipal de Administração